

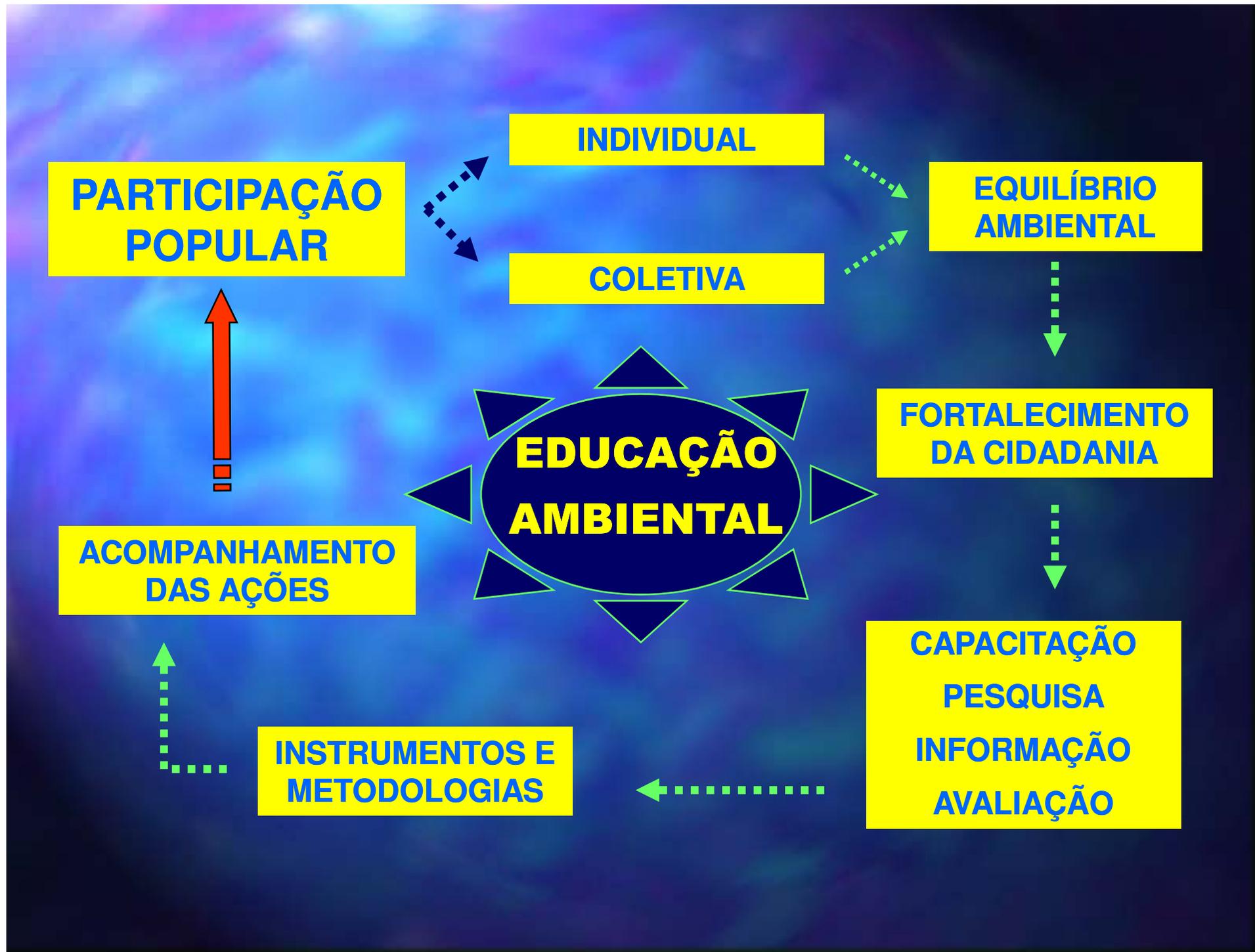
# **PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**



Guilharden de Jesus Júnior, MSc.

## Lei nº 9.795/99, Política Nacional de Educação Ambiental

“Processos por meio dos quais o **indivíduo** e a **coletividade** constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”



- **Rompimento do reducionismo**
- **Reconhecimento de múltiplos fenômenos que ocorrem simultaneamente em diversos níveis, em constante integração**
- **Formam um grande, único e complexo sistema**

## **INTERDISCIPLINARIDADE**

**Um sistema de alto grau de cooperação entre disciplinas conexas, de forma que o conhecimento obtido no final do processo interativo resulte num axioma comum a todas elas, com conseqüente enriquecimento teórico de cada uma.**

**(JAPIASSÚ - 1976).**

**QUE  
EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL**



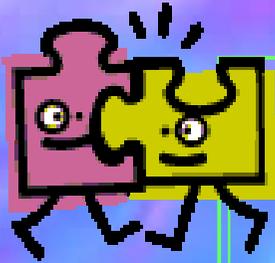
- **Política**
- **Transformadora**
- **Emancipacionista**
- **Construída no cotidiano**
- **Que vá além do conservacionismo**





“O que são educação ambiental e cidadania, se não coabitação desses direitos [sociais]? Como falar de ambas, alheias à essência ético-política? A noção de meio vai além da conclamação ao verde e da defesa de animais e plantas (...) É espaço social em permanente construção pela reivindicação de direitos sociais – casa, escola, comida, trabalho, hospital, diversão, ambiente, etc”.

Speranza França da MATA (1998)



## Classificação das formas de participação

Artigos	Instituto	Forma
1º	Construção de mecanismos de conservação ambiental pelo indivíduo e pela sociedade	Direta/representativa
3º, caput, e inciso VI	Solução de problemas ambientais como prerrogativa de toda a sociedade	direta
4º	Princípios da Educação ambiental: holismo, democracia, participação, pluralismo, ética, dentre outros	--
5º, inciso IV	Incentivo à participação individual e coletiva na defesa da qualidade ambiental	Direta/representativa
7º	Envolvimento das organizações não-governamentais na esfera de atuação da Educação Ambiental	representativa
13, incisos III, IV, V e VI	Incentivo governamental às parcerias entre instituições de ensino e iniciativa privada e governamental, além da sensibilização de segmentos da sociedade sobre a importância das unidades de conservação e produção agrícola	direta
14	Coordenação da PNEA a cargo de um órgão gestor	representativa

**SEM PARTICIPAÇÃO...**

